

Acórdão 00725/2018-3

Processo: 07519/2016-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

UG: CIM NOROESTE - Consórcio Público da Região Noroeste - Cim Noroeste

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado: Gestor da UG (Consórcio Público da Região Noroeste - Cim Noroeste, JOSE GERALDO GUIDONI)

Responsável: JOSE GERALDO GUIDONI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE –
EXERCÍCIO DE 2015 – JULGAR REGULAR –
QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas do **Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE**, relativa ao **exercício de 2015**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do senhor **José Geraldo Guidoni**.

No **Relatório Técnico 00580/2017-9** (fls. 9/24) a área técnica apontou indícios de irregularidades, originando a **Instrução Técnica Inicial 01075/2017-6** (fls. 25/26) para a citação do responsável.

Devidamente citado, o gestor protocolou aos autos um pedido de dilação de prazo, informando às dificuldades para obter dos municípios consorciados as informações e documentos necessários relativos a Prestação de Contas.

Por meio da Decisão Monocrática 02092/2017-1, foi deferido mais 30 (trinta) dias de prazo para apresentação das justificativas, a contar da publicação da notificação, ocorrida em 12/01/2018.

Adiante, o gestor encaminhou os documentos e justificativas (fls.54/174), as quais foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 01436/2018-5** (fls. 124/133), concluindo nos seguintes termos:

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NOROESTE**, exercício de **2015**, formalizada de acordo com a Resolução TC 297/16 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do Sr. **JOSÉ GERALDO GUIDONE**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULARES** as contas do Sr. **JOSÉ GERALDO GUIDONE**, no exercício de funções de ordenador de despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NOROESTE**, no exercício de **2015**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer PPJC 02215/2018-1, da lavra do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2015, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da primeira câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

1.1. Julgar REGULARES as contas do **Consórcio Público da Região Noroeste**, sob a responsabilidade do senhor **José Geraldo Guidoni**, relativas ao **exercício de 2015**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Nº 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/06/2018 – 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

4.2. Conselheiros substitutos: Marco Antonio da Silva (em substituição) e Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões